



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 35/2023 - PRES/DPL

Em 07 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.523/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 28 de fevereiro e 07 de março de 2023.

Atenciosamente.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 2.523/2022

Dispõe sobre o Grupo de Apoio à Adoção e a possibilidade de sua instituição e/ou fomento pelo Poder Executivo do município de Araucária/PR.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Grupo de Apoio à Adoção e a possibilidade de sua instituição e/ou fomento pelo Poder Executivo do município de Araucária/PR.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parcerias com o terceiro setor, baseados nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para cumprimento da finalidade desta Lei.

Art. 2. Para fins desta Lei, considera-se Grupo de Apoio a Adoção aquela que tem a finalidade de garantir o direito de crianças e adolescentes destituídas do poder familiar, à convivência familiar e comunitária, através da adoção.

§ 1º O grupo de apoio referido no *caput* deste artigo poderá realizar atividades individuais/coletivas de preparação para a adoção e acompanhamento pós-adoção, de pessoas ou famílias residentes no município de Araucária.

§ 2º O grupo de apoio referido no *caput* deste artigo poderá realizar atividades que fomentam a adoção tardia de crianças e adolescentes sem pretendentes no Sistema Nacional de Adoção.

§ 3º Para fins de fomento serão considerados Grupos de Apoio a Adoção aqueles devidamente constituídos, com inscrição vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araucária, com prestação de serviços para os municípios e habilitados na Promotoria de Justiça e na Vara da Infância e Juventude de Araucária.

Art. 3º Caso o Grupo de Apoio a Adoção seja instituído pelo Município deverá contar com equipe multidisciplinar contendo, no mínimo:

- I – 1 assistente social;
- II – 1 psicólogo.

Art. 4º As despesas decorrentes da instituição ou fomento do Grupo de Apoio a Adoção do Município de Araucária, correrão por conta de dotação orçamentária específica, incluídos nos instrumentos constitucionais orçamentários: LOA, LDO e PPA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando a Lei nº 3.595, de 12 de março de 2020.

Araucária, 07 de março de 2023.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente